

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP



Setor de Secretaria

Protocolo 0000002931 / 2022

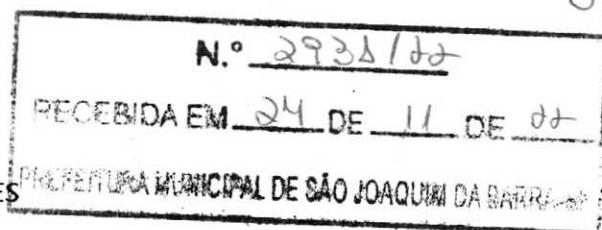
SETTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

INTERPOSICAO DE RECURSO

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE SO PREGAO PRESENCIAL Nº 173/2022

24/11/2022

2022



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOAQUIM DA BARRA / MG**

Aos cuidados do (a) Ilustre Senhor (a) Pregoeiro (a)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2149/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2022**

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ora **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. sob o n.º 38.596.653/0001-58, com sede na Rua Saul de Almeida, n.º 285, Centro, Novorizonte/MG, CEP: 39.568-000, endereço eletrônico: licitacao@construtorasetta.com.br, neste ato representado pela sua representante legal, conforme Artigo 75, inciso VIII, e que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 10.520/2000, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato do (a) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) do **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

CNPJ n. 59.851.543/0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista, São Joaquim da Barra/SP, CEP n. 14600-000, endereço eletrônico: *licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br*, a quem é vinculado (a), diante das razões de fato e de direito que passam a expor:

I – DOS FATOS

A **Recorrente** participou do certame licitatório instaurado pelo **Município de São Joaquim da Barra** na modalidade em epígrafe, no qual o objeto é:

[...] CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA BRAÇAIS DE LIMPEZA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES [...].

Decorrida a fase de lances, no dia 18/11/2022 foi declarada vencedora do certame a empresa **IDELMA LEANDRO BOTINI - ME**, inscrita no CNPJ n. 20.865.144/0001-18.

Em face do ato que declarou a empresa citada anteriormente, a **Recorrente** manifestou imediatamente a sua intenção recursal e apontou os motivos.

Isso porque, compulsando os documentos de habilitação da licitante vencedora do certame, verifica-se que esta que não comprovou a execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha (anexo 1 – item

01 (60 funcionários), fl. 31, do edital), logo, violando o subitem 7.2.4.1, do edital, desta feita, violando o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Assim, o ato que declarou a empresa **IDELMA LEANDRO BOTINI - ME**, ganhadora do certame em tela, poderá ser reconsiderado, em virtude da incongruência ante citada, motivo pelo qual a **Recorrente** apresenta as suas razões recursais.

II. DO MÉRITO

II.1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

II.1.1 – Dos Pressupostos Intrínsecos do poder de recorrer (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo)

O art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, prevê que do ato declaratório do vencedor do certame caberá a interposição de recurso administrativo, no qual todo licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

Diante disso, considera-se que a **Recorrente** é parte legítima e manifestou interesse em recorrer da decisão contida no ato declaratório, inclusive apontou de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, bem como inexistente causa impeditiva ou extintiva de direito de impugnar.

Portanto, presentes os pressupostos intrínsecos do poder de recorrer.

II.1.2 – Do Pressuposto Extrínseco do poder de recorrer (tempestividade)

O recurso ora interposto preenche o requisito da tempestividade, conforme se passa a demonstrar.

O prazo para recurso é de 03 dias úteis, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/02.

O ato que declarou a licitante vencedora do certame em epígrafe foi em 18/11/2022, considera-se publicado em 18/11/2022 (sexta feira), de modo que o início do prazo (*dies a quo*) ocorreu em 21/11/2022 (segunda feira).

Desta forma, o "*dies ad quem*" para interposição do presente recurso especial é até o dia 23/11/2022 (quarta feira), tendo em vista que os prazos processuais computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Portanto, a interposição desde recurso administrativo está sendo realizada em estrita obediência ao prazo de 03 (três) dias iniciado no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da decisão perseguida.

II.2 – DA VIOLAÇÃO DO EDITAL E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital é cristalino ao exigir dos licitantes como condição de habilitação que atenda a qualificação técnica nos seguintes termos:

7.2.4 Qualificação Técnica/Operacional

7.2.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado nos termos da Súmula 24 do TCE/SP.

Ocorre que a licitante declarada vencedora não atendeu a exigência citada ante.

Vejamos.

Par o item 7.2.4.1, do edital não se verifica nos seus atestados o quantitativo mínimo de 30 funcionários, já que o edital exige 60 funcionários, vejamos abaixo a descrição no item 01 do anexo 01, do mesmo codex:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 173/2022

PROC. ADM. N.º 2149/2022

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 173/2022

REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA BRAÇAIS DE LIMPEZA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA BRAÇAIS DE LIMPEZA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS	13.200 HORAS (60 FUNCIONÁRIOS)	HORA/FUNCIONÁRIO/MÊS

Por sua vez, a licitante vencedora apresentou o quantitativo de apenas 20 (vinte) trabalhadores, de modo que mesmo com os demais atestado apresentado não se obtém o quantitativo mínimo de 50 %, ou seja, 30 funcionários, vide abaixo o atestado desta licitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	20 (vinte) Trabalhadores braçais munidos de Ferramentas diversas necessárias para a boa execução dos serviços a serem executados tais como: enxadas, pás, força, balaio, vassouras, luvas, entre outros + 10 (dez) Roçadeiras costais/laterais com fio de nylon e lâmina +01 (um) Veículo adequado para transporte dos trabalhadores e/ou ferramentas;	03 MESES
02	02 (um) Caminhões basculante com capacidade mínima para 5 metros cúbicos, com motorista.	03 MESES
Prazo	Início: 14 de fevereiro Término: 14 de maio	

Portanto, há uma evidente demonstração que a licitante **IDELMA LEANDRO BOTINI - ME** não atendeu a qualificação técnica ao descumprir os quantitativos exigidos no subitem 7.2.4.1, do edital, razão pela qual deve esta empresa ser inabilitada do presente certame.

Nessa esteira, a Administração Pública e os licitantes estão vinculados aos termos do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 41, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Logo, o princípio da vinculação ao edital não pode ser violado pela Administração e, muito menos, pelos licitantes. Assim, as regras do edital devem ser obedecidas.

Da jurisprudência das Cortes Supremas temos os seguintes julgados:

"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CF/1988 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei 8.666/1993], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto" (MS-AgR24.555/DF, 1.ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).

"2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da lei 8.666/1993/1990, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame" (REsp 1.384.138/RJ, 2.ª T., rel. Min. Humberto Martins, j. em 15.08.2013, DJe de 26.08.2013).

Portanto, uma vez que a licitante **IDELMA LEANDRO BOTINI - ME** deixou de cumprir com o edital e, consequentemente violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, resta então ser inabilitada da **Pregão Presencial n. 0173/2022**.

III. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, a Recorrente requer:



- a) Pelo recebimento e conhecimento do presente recurso;
- b) Pelo provimento do pedido para seja reconsiderado o ato para inabilitar a licitante **IDELMA LEANDRO BOTINI - ME** do **Pregão Presencial n.º 173/2022**;
- c) Por fim, acaso não provido o recurso, seja este processado no exato termo art. 109, §4º, da Lei nº 9666/93.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO,

Novorizonte, 23 de novembro de 2022.

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ENEDIR SANTOS

GONCALVES:00298031604

Assinado de forma digital por

ENEDIR SANTOS

GONCALVES:00298031604

Dados: 2022.11.23 16:07:59 -03'00'

Enedir Santos Gonçalves
Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31211859082

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200412331

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

NOVORIZONTE

Local

13 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9354591 em 16/05/2022 da Empresa SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 31211859082 e protocolo 222332832 - 10/05/2022. Autenticação: 1E3A63923CA846EB2EF5D9A85B13673D36063A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.283-2 e o código de segurança nEcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COPIA para o arquivo 1112



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

118

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/233.283-2	MGP2200412331	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
002.980.316-04	ENEDIR SANTOS GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



18

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 38.596.653/0001-58 NIRE: 31211859082

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Motivos: Alteração de atividades, objeto social, aumento de capital social e consolidação do contrato social.

ENEDIR SANTOS GONÇALVES, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 340 – Centro – CEP: 39568-000 – Novorizonte/Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 002.980.316-04, portadora da carteira de identidade nº MG-7.749.627 expedida pela SSP/MG, responsável legal da empresa SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita na JUCEMG sob o NIRE 31211859082 e no CNPJ sob o nº 38.596.653/0001-58, com sede e domicílio à Rua Saul de Almeida, nº 285 – Centro – CEP: 39568-000-Novorizonte/MG.

RESOLVE alterar seu documento de constituição e o faz mediante cláusula e condições seguintes:

ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que era de R\$90.000,00 (Noventa mil reais), é elevado nesta data para R\$ 451.425,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) dividido em 451.425 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de lucros acumulados da entidade, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, ficando assim distribuído:

ENEDIR SANTOS GONÇALVES.....	451.425 quotas.....	R\$ 451.425,00
TOTAL.....	451.425 quotas.....	R\$451.425,00

CLÁUSULA QUARTA: A empresa continua com prazo de duração indeterminado, sob a mesma denominação, com seu novo objeto social que passa a ser a partir desta data: construção de edifícios, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, captação, tratamento e distribuição de água, gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos, recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, recuperação de materiais plásticos, usinas de compostagem, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de terraplenagem, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de fundações, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, perfuração e construção de poços de água, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades de estudos geológicos, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, limpeza em prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza, atividades paisagísticas, outras atividades de recreação e lazer, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, transporte escolar, locação de mão de obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Avista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9354591 em 16/05/2022 da Empresa SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Nire 31211859082 e protocolo 222332832 - 10/05/2022. Autenticação: 1E3A63923CA846EB2EF5D9A85B13673D36063A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.283-2 e o código de segurança nEeE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinado) 16/05/2022

13
2

14/8

SETTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 38.596.653/0001-58 NIRE: 31211859082

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA NONA: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos surgidos na interpretação das cláusulas deste contrato será resolvida por decisão dos próprios quotistas ou por arbitro por ela escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assina o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza efeitos legais.

Novorizonte/MG, 13 de maio de 2022

ENEDIR SANTOS GONÇALVES
Sócia/Administradora



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9354591 em 16/05/2022 da Empresa SETTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Nire 31211859082 e protocolo 222332832 - 10/05/2022. Autenticação: 1E3A63923CA846EB2EF5D9A85B13673D36063A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.283-2 e o código de segurança nEeE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(002) 211859082 - 11-5112



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

158

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/233.283-2	MGP2200412331	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
002.980.316-04	ENEDIR SANTOS GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/233.283-2	MGP2200412331	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.980.316-04	ENEDIR SANTOS GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



1002millerK

128

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Jozimar Rodrigues da Silva, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº 108063, expedida em 22/07/2015, inscrito no CPF nº 044.232.306-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condiz com os originais.

Documentos apresentados:

1. Carteira de identidade Enedir: uma página;

Data: 13/05/2022

Jozimar Rodrigues da Silva

CRCMG108063/O



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9354591 em 16/05/2022 da Empresa SETTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 31211859082 e protocolo 222332832 - 10/05/2022. Autenticação: 1E3A63923CA846EB2EF5D9A85B13673D36063A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.283-2 e o código de segurança nEcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

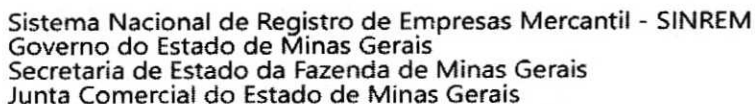
500miller

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/233.283-2	MGP2200412331	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.232.306-90	JOZIMAR RODRIGUES DA SILVA





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SETTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 3121185908-2 e protocolado sob o número 22/233.283-2 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9354591, em 16/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.980.316-04	ENEDIR SANTOS GONCALVES

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.980.316-04	ENEDIR SANTOS GONCALVES

Assinante(s)	
CPF	Nome
002.980.316-04	ENEDIR SANTOS GONCALVES

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.232.306-90	JOZIMAR RODRIGUES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 16/05/2022, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juçemg informando o número do protocolo 22/233.283-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

22

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 16 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9354591 em 16/05/2022 da Empresa SETTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Nire 31211859082 e protocolo 222332832 - 10/05/2022. Autenticação: 1E3A63923CA846EB2EF5D9A85B13673D36063A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/233.283-2 e o código de segurança nEcE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COPIA para 12/12

28

Licitação - Pref. São Joaquim da Barra

De: "Licitação" <licitacao@construtorasetta.com.br>
Data: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 16:15
Para: <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Anexar: ATT00074.pdf; ATT00075.pdf
Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2149/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2022

Prezados, com nossos cumprimentos encaminhamos anexo Recurso Administrativo para apreciaÃ§Ã£o de Vossas Senhorias.



Atenciosamente,

Departamento de LicitaÃ§Ã£o.

Setta ConstruÃ§Ãµes e ServiÃços.